

**Relatório da discussão e votação na especialidade dos
Projeto de Lei n.º 668/XIII/3ª (PCP) – Alarga a aplicação da Lei n.º 10872017, de 23 de
novembro, que Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais
ocorridos entre 17 e 24 de junho, bem como medidas urgentes de reforço da
prevenção e combate a incêndios florestais, a todos os concelhos afetados por
incêndios florestais em 2017**

**Projeto de Lei n.º 674/XIII/3ª (CDS-PP) – 1.ª alteração à lei n.º 108/2017, de 23 de
novembro (estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos
entre 17 e 24 de junho de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da
prevenção e combate a incêndios florestais)**

1. O P JL n.º 668/XIII/3 deu entrada na Assembleia da República a 24.11.2017, tendo sido admitido a 27.11.2017.
2. O P JL n.º 668/XIII/3 foi discutido na generalidade no dia 29.11.2017, foi aprovado por unanimidade na generalidade, nesse mesmo dia, tendo baixado á Comissão de Agricultura e Mar.
3. O P JL n.º 674/XIII/3 deu entrada na Assembleia da República a 27.11.2017, tendo sido admitido a 28.11.2017.
4. O P JL n.º 674/XIII/3 foi discutido na generalidade no dia 29.11.2017, foi aprovado por unanimidade na generalidade, nesse mesmo dia, tendo baixado á Comissão de Agricultura e Mar.
5. Deram entrada na Comissão de Agricultura e Mar as seguintes propostas de alteração

Projeto de Lei n.º 668/XIII/3ª (PCP)

Propostas de Alteração do PS

“Artigo 1.º

[...]

As medidas de apoio às vítimas bem como as medidas urgentes de prevenção e combate a incêndios florestais previstas na Lei nº 108/2017, de 23 de novembro, são aplicáveis aos Municípios afetados pelos incêndios florestais ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, indicados no anexo I, que constitui parte integrante desta lei.

Artigo 2.º

[...]

[...]»

Proposta de Aditamento

É aditado um anexo I, com a seguinte redação:

«Anexo I

A que se refere o artigo 1.º

Alcobaça

Arganil

Arouca

Aveiro

Braga

Cabeceiras de Basto

Cantanhede

Carregal do Sal

Castelo de Paiva

Castro Daire

Celorico da Beira

Figueira da Foz

Fornos de Algodres

Góis

Gouveia
Guarda
Leiria
Lousã
Mangualde
Marinha Grande
Melgaço
Mira
Monção
Mortágua
Nelas
Oleiros
Oliveira de Frades
Oliveira do Bairro
Oliveira do Hospital
Pampilhosa da Serra
Penacova
Pinhel
Pombal
Resende
Ribeira de Pena
Santa Comba Dão
São Pedro do Sul
Seia
Sertã
Tábua
Tondela
Trancoso
Vagos
Vale de Cambra
Vieira do Minho
Vila Nova Poiares

Viseu

Vouzela”

Propostas de Alteração do PSD

“Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 - A presente lei estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

2 – A presente lei aplica-se ainda a todos os territórios abrangidos pelo Fundo de Emergência Municipal, em consequência dos incêndios florestais de 2017.

3 – (anterior nº2)

4 – (anterior nº3)

5 – (anterior nº4)

Artigo 2.º

Redenominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

A denominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ser a seguinte:

“Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017 e em territórios abrangidos pelo Fundo de Emergência Municipal, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais”.

Artigo 3.º

Republicação

A Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, é republicada em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data seguinte à da sua publicação.”

Projeto de Lei n.º 674/XIII/3ª (CDS-PP)

Propostas de Alteração do PS

“Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

[...]

1. A presente lei estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, e dos incêndios florestais ocorridos em 15 e 16 de outubro de 2017 nos concelhos identificados no anexo I, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

Artigo 2.º

[...]

[...]

Artigo 3.º

[...]

[...]

Artigo 4.º

[...]

[...]»

Proposta de Aditamento

É aditado à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro um anexo I, com a seguinte redação:

Anexo I

A que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Alcobaça

Arganil

Arouca

Aveiro

Braga

Cabeceiras de Basto

Cantanhede

Carregal do Sal

Castelo de Paiva

Castro Daire

Celorico da Beira

Figueira da Foz

Fornos de Algodres

Góis

Gouveia

Guarda

Leiria
Lousã
Mangualde
Marinha Grande
Melgaço
Mira
Monção
Mortágua
Nelas
Oleiros
Oliveira de Frades
Oliveira do Bairro
Oliveira do Hospital
Pampilhosa da Serra
Penacova
Pinhel
Pombal
Resende
Ribeira de Pena
Santa Comba Dão
São Pedro do Sul
Seia
Sertã
Tábua
Tondela
Trancoso
Vagos
Vale de Cambra
Vieira do Minho
Vila Nova Poiares
Viseu
Vouzela”

Propostas de Alteração do CDS-PP

“Artigo 1º

[...]

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

1 - A presente lei estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

2 - A presente lei aplica-se ainda aos incêndios florestais que sejam considerados de excecional gravidade, nos termos do disposto no nº 5.

3 - (anterior n.º 2).

4 - (anterior n.º 3).

5 - Consideram-se de excecional gravidade os incêndios florestais cujas consequências afetem de forma significativa:

- a) A vida ou a integridade física, o património ou os rendimentos dos habitantes de um ou vários concelhos;
- b) As atividades económicas principais de um ou vários concelhos;
- c) As redes viárias, os recursos naturais ou o património natural dos municípios afetados.

6 - A ponderação dos critérios referidos no número anterior é feita tendo em conta fatores como a extensão de área ardida, o número de vítimas registado e o montante global estimado dos danos sofridos pelas vítimas do incêndio e pelos municípios afetados, sem prejuízo de outros que se mostrem adequados”

Propostas de Alteração do PSD

“Artigo 1º

Alteração à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1 - A presente lei estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.

2 – A presente lei aplica-se ainda a todos os territórios abrangidos pelo Fundo de Emergência Municipal, em consequência dos incêndios florestais de 2017.

3 – (anterior nº2)

4 – (anterior nº3)

5 – (anterior nº4)

Artigo 2.º

Redenominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

A denominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ser a seguinte:

“Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017 e em territórios abrangidos pelo Fundo de Emergência Municipal, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais”.

Artigo 3.º

Republicação

A Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, é republicada em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data seguinte à da sua publicação.”

6. No dia 16.01.2018, deram entrada na CAM novas propostas de alteração subscritas pelos Grupos Parlamentares do PS, PSD, BE e CDS-PP a ambas iniciativas consubstanciadas no seguinte texto:

Proposta de Texto conjunto do PS, PSD, BE e CDS-PP

“Artigo 1.º

Objeto

A presente lei tem por objeto estender a aplicabilidade da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, aos concelhos afetados pelos incêndios florestais de 15 e 16 de outubro de 2017, bem como estabelecer um regime de alargamento daquele diploma.

Artigo 2º

Alteração à Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

O artigo 1.º da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. A presente lei estabelece:
 - a. Medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos entre 17 e 24 de junho de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã;
 - b. Medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em 15 e 16 de outubro de 2017 nos concelhos identificados no anexo I da Resolução do Conselho de Ministros 4/2018, de 10 de janeiro;
 - c. Medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais.
2. A presente lei estabelece ainda a aplicabilidade do regime nela prevista aos concelhos afetados por incêndios florestais em 2017, nos termos do número 6 e seguintes.

3. [anterior número 2]
4. [anterior numero 3]
5. [anterior número 4]
6. O alargamento previsto no número 2 e no número anterior é realizado tendo presente o impacto excecional dos incêndios florestais, cujas consequências afetem de forma significativa:
 - d) A vida ou a integridade física, o património ou os rendimentos dos habitantes de um ou vários concelhos;
 - e) As atividades económicas principais de um ou vários concelhos;
 - f) As redes viárias, os recursos naturais ou o património natural dos municípios afetados;
7. A ponderação referida no número anterior considera como critérios a extensão de área ardida, o número de vítimas registado, o montante global estimado dos danos sofridos pelas vítimas do incêndio e pelos municípios afetados, ou o facto de ter havido recurso ao Fundo de Emergência Municipal, considerando ainda os apoios necessários, sem prejuízo de outros que se mostrem adequados e dos apoios já atribuídos».

Artigo 3.º

Redenominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro

A denominação da Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, passa a ser a seguinte: “Estabelece medidas de apoio às vítimas dos incêndios florestais ocorridos em Portugal continental entre 17 e 24 de junho de 2017 e 15 a 16 de outubro de 2017, bem como medidas urgentes de reforço da prevenção e combate a incêndios florestais”.

Artigo 4.º

Republicação

A Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, com a redação dada por esta lei, é republicada em anexo.

Artigo 5.º

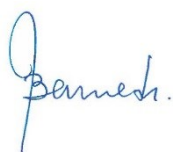
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor na data seguinte à da sua publicação.”

7. A discussão e votação na especialidade dos diplomas em apreço teve lugar na Reunião da Comissão de Agricultura e Mar de 17 de janeiro de 2018 que decorreu na sala 5 do palácio de S. Bento, no final do Plenário.
8. Os Grupos Parlamentares produziram intervenções genéricas sobre as iniciativas e propostas de alteração em apreço, tendo o GP do PCP solicitado que se votasse em separado a proposta de alteração ao artigo 1.º do PJI n.º 668/XIII/3.
9. A proposta de alteração ao artigo 1.º do PJI n.º 668/XIII/3 foi aprovada, com os votos favoráveis do PSD, PS, BE e CDS-PP e a abstenção do PCP.
10. Idêntica votação tiveram os restantes artigos do texto conjunto, excetuando o artigo 4.º (Reclassificação) que foi aprovado por unanimidade.
11. Como conclusão do processo, envia-se para votação final global, o texto que se anexa.

Palácio de S. Bento, em 19 de janeiro de 2018

O Presidente da Comissão



Joaquim Barreto